

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**Objeto:** PARECER no PLO 387 de 2024 que "INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS O **MÊS DO ALEITAMENTO MATERNO - "AGOSTO DOURADO"** A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO MÊS DE AGOSTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**Autoria:** ERALDO CHAMONE MARQUES

### **RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sete Lagoas o Mês do Aleitamento Materno – Agosto Dourado – a ser comemorado anualmente no mês de agosto.

Segundo o artigo 2º do projeto de lei a celebração pode ocorrer com reuniões, palestras, seminários ou outros eventos.

Finalmente, o projeto prevê a possibilidade de que prédios públicos e privados possam ser enfeitados com laços dourados ou iluminados com a cor dourada, como forma de lembrar a população da necessidade do aleitamento materno.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

Segundo o autor do projeto em sua justificativa, "*têm sido adotadas ações de âmbito mundial para o enfrentamento de problemas graves de saúde pública. Assim, temos o Outubro Rosa, que busca conscientizar sobre o câncer de mama, o novembro azul, para o câncer de próstata, e se chama a atenção para suicídio, acidentes de trânsito e diversas questões cruciais. Da mesma forma, desde a década de 90 o mundo acolheu a iniciativa de realizar a Semana Mundial do Aleitamento Materno em agosto*".

Essa comissão adota o entendimento de que é possível matéria legislativa, de iniciativa parlamentar, prever a inclusão de dia em calendário do município.

Em relação à possibilidade de que os prédios públicos sejam enfeitados com laços amarelos ou luzes douradas, esclarecer que o projeto não impõe obrigação para o município.

Após publicação pelo STF do Tema 917, que prevê como constitucional a obrigatoriedade de instalação de câmeras em escolas, a questão fica superada, eis que quando não se trata de matéria que trate da estrutura ou da atribuição de órgãos da Administração Pública ou regime jurídico de servidores públicos.

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade da lei.

Sala das comissões, 10 de setembro de 2024.

  
IVAN LUIZ DE SOUZA (relator)

De acordo com o relator:

  
MARLI APARECIDA BARBOSA

  
ISMAEL SOARES DE MOURA